



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



OFÍCIO Nº 053/2026

Sulina/PR, 29 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Pedro Inácio Horn
MD. Presidente da Câmara Municipal de Sulina

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-o cordialmente, e no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei** que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências” acompanhado da respectiva Justificativa, que passa a integrar a presente Mensagem.

A propositura tem por finalidade reestruturar e modernizar a Política Municipal de Turismo, dotando o Município de Sulina de instâncias permanentes de planejamento, gestão participativa e financiamento da atividade turística, em consonância com a vocação local para o turismo rural, cultural, gastronômico e de eventos e para tal revoga a Lei Municipal nº 918/2017.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público e de iniciativa privativa do Poder Executivo, e considerando a oportunidade de fortalecer os instrumentos de fomento ao turismo municipal, solicito a Vossa Excelência e aos demais Edis a apreciação da presente propositura.

Na certeza de contar com o costumeiro e elevado espírito público dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453
901

Assinado de forma digital
por GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901
Dados: 2026.06.29
11:29:04 -03'00'

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objeto disciplinar, de forma atualizada e sistematizada, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumentos essenciais à estruturação e ao fomento da atividade turística no Município de Sulina, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – Da finalidade e da relevância da matéria

O turismo constitui vetor estratégico de desenvolvimento econômico e social, com elevada capacidade de geração de renda, emprego e valorização das identidades locais. O Município de Sulina, dotado de vocação para o turismo rural, cultural, gastronômico e de eventos, demanda instâncias permanentes de planejamento e de gestão participativa que articulem o Poder Público e a sociedade civil em torno de objetivos comuns.

A presente proposição reestrutura e moderniza o COMTUR, conferindo-lhe caráter deliberativo e consultivo, e institucionaliza o FUMTUR como mecanismo de financiamento das ações turísticas, assegurando perenidade, transparência e controle social na aplicação dos recursos.

II – Das principais inovações

Dentre os avanços trazidos pelo projeto, destacam-se: (i) a ampliação e a qualificação da composição do Conselho, com a inclusão de segmentos representativos da agricultura familiar,



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



do artesanato local, dos empreendimentos turísticos e da sociedade civil; (ii) a previsão de consultores técnicos permanentes ou convidados, de notório saber, sem direito a voto, voltados às áreas de turismo rural, cultura, meio ambiente, gastronomia, eventos e desenvolvimento sustentável; (iii) a autorização para celebração de parcerias com instituições de ensino, órgãos de extensão rural e entidades de apoio ao empreendedorismo, fortalecendo a qualificação técnica e a inovação; (iv) a organização sistematizada das competências do Conselho por eixos temáticos; e (v) a estruturação da governança do FUMTUR, com diretoria executiva, fontes de receita diversificadas e vinculação orçamentária definida.

III – Da competência municipal e do fundamento jurídico

A matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), sendo o turismo expressamente cometido aos entes federativos, inclusive aos Municípios, nos termos do art. 180 da Constituição Federal e da Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008). A criação de órgão da Administração, a instituição de fundo especial — na forma dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/1964 — e a autorização para abertura de créditos adicionais constituem matérias de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, razão pela qual a propositura é encaminhada por meio de Mensagem do Prefeito Municipal.

IV – Da inexistência de impacto sobre a despesa de pessoal

As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas, conforme expressamente previsto no projeto, não acarretando criação de cargos, empregos ou funções, nem aumento de despesa com pessoal, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A operacionalização do Fundo dar-se-á no limite das dotações orçamentárias e das receitas a ele vinculadas, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V – Do pedido



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



Diante do exposto, e por se tratar de instrumento de evidente interesse público, voltado ao desenvolvimento sustentável do turismo municipal, contamos com o costumeiro e elevado espírito público dessa Casa de Leis para a apreciação e aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453
901

Assinado de forma digital
por GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901
Dados: 2026.06.29
11:29:22 -03'00'

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



PROJETO LEI Nº 020/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, revoga a Lei 918/2017e da outras providências.

Eu, **GILBERTO JOÃO ROSSI**, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, faço a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sulina, Estado do Paraná, APROVOU, e EU, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Sulina.

§1º O Presidente será eleito em reunião dos anos pares.

§2º Serão instituídos o 1º Secretário e 2º Secretário por sequência de votação.

§3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§4º As pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para mandato de 02 (dois anos), com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§4º-A Poderão ainda atuar junto ao Conselho, na condição de consultores técnicos permanentes ou convidados, pessoas de notório saber comprovado por meio de currículo, experiência profissional, atuação comunitária ou formação acadêmica, especialmente nas áreas de turismo rural, cultura, meio ambiente, gastronomia, eventos e desenvolvimento sustentável, sem direito a voto.

§4º-B O COMTUR poderá firmar parcerias com instituições de ensino, órgãos de extensão rural, entidades de apoio ao empreendedorismo e organizações da sociedade civil, com o objetivo de fortalecer a qualificação técnica, o planejamento e a inovação no turismo municipal.



§5º Os representantes do poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§6º Para os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

§7º Em se tratando de representantes titulares de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

Artigo 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada segmento, a saber:

- I- Representantes de Meios de Hospedagem
- II- Representantes do Segmentos de Alimentos e Bebidas
- III- Representantes do Comércio e Serviços
- IV- Representantes dos Agricultores Familiares
- V- Representantes dos Empreendimentos Turísticos
- VI- Representantes do Artesanato Local
- VII- Representantes da Sociedade Civil
- VIII- Representantes do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR – EMATER
- IX- Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- X- Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- XI- Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Artigo 3º Compete ao COMTUR:

I – Planejamento e Gestão do Turismo

- a) avaliar, opinar e propor diretrizes e ações relativas à Política Municipal de Turismo;
- b) propor e acompanhar as diretrizes básicas do desenvolvimento turístico municipal;
- c) propor planos anuais e plurianuais de desenvolvimento do turismo;
- d) propor instrumentos de incentivo e fomento à atividade turística;
- e) propor programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento do turismo;
- f) propor diretrizes para a implementação e integração das políticas públicas de turismo;
- g) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- h) monitorar o desenvolvimento do turismo, propondo medidas compatíveis com a capacidade turística local;

II – Informação, Estudos e Qualificação



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



- a) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município;
- b) promover, apoiar e participar de debates, estudos e capacitações sobre temas relacionados ao turismo;
- c) instituir grupos de trabalho (GTs) para desenvolvimento de estudos, projetos e ações específicas;

III – Promoção e Desenvolvimento do Turismo

- a) apoiar, incentivar e divulgar atividades, produtos e eventos turísticos do Município;
- b) participar e apoiar ações de promoção turística em âmbito local, regional, estadual ou nacional;
- c) propor estratégias e mecanismos de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo;

IV – Articulação Institucional e Parcerias

- a) promover e manter intercâmbio com entidades públicas e privadas relacionadas ao turismo;
- b) propor a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais;
- c) indicar representantes do Município em eventos, fóruns e instâncias relacionadas ao turismo;
- d) colaborar com a Administração Municipal na formulação e execução de políticas públicas de turismo;

V – Governança e Normatização

- a) propor resoluções, instruções e atos normativos necessários ao exercício de suas competências;
- b) sugerir medidas de regulamentação das atividades turísticas no Município;
- c) elaborar, aprovar e manter atualizado o Regimento Interno do COMTUR;
- d) eleger, entre seus membros, o Presidente e seus Secretários do Conselho, por meio de votação, na forma desta Lei;

VI – Controle Social e Qualidade do Turismo

- a) acompanhar, fiscalizar e opinar sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- b) analisar reclamações, sugestões e demandas de turistas e da comunidade;
- c) propor medidas para a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos do Município;

Artigo 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II- Dar posse aos membros do COMTUR;
- III- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não



poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

- V- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte
- VI- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus Membros;

Artigo 5º Compete ao Secretário Executivo:

- I- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V- Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- VI- Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º Compete aos Membros do COMTUR:

- I- Comparecer às reuniões quando convocados;
- II- Em escrutínio secreto eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo e seus secretários;
- III- Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- IV- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou
- V- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VI- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VII- Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e,
- VIII- Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo 1 (uma) vez trimestralmente perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data, horário e em qualquer local.

§1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Art. 1º.

§2º O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência podendo ser convocado pelo Presidente do COMTUR para participar de todas as reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

Artigo 8º Perderá a representação da Entidade o Membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano sem justificativa.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



Artigo 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição do tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência de 48h e abertas ao público.

Artigo 11º A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do COMTUR ou a mesma será feita de maneira itinerante, em empreendimentos, comunidades ou espaços de interesse turístico do município.

Artigo 12º As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 14º No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 15º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com acompanhamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Artigo 16º Constitui recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo:

- I - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II - Recursos de eventos promovidos pelo COMTUR;
- III - Repasses de recursos federais, estaduais e municipais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- IV - Recursos oriundos da venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V - Contribuições de qualquer natureza, sejam de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- VII - Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho Municipal de Turismo;
- VIII - Outras rendas eventuais;
- IX - Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;
- X - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



Artigo 17º Fica o poder executivo autorizado a regulamentar por decreto a abertura de créditos adicionais para a inserção do respectivo fundo ao orçamento municipal, definindo a natureza de despesa e dotações.

Artigo 18º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Turismo".

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica, referida no caput deste artigo, será obrigatoriamente assinada conjuntamente pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 18º A O Fundo Municipal de Turismo terá contabilidade centralizada, com escrituração geral vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 18º B O saldo positivo do Fundo Municipal de Turismo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 18º C As disponibilidades financeiras do FUMTUR serão aplicadas:

I - Nos programas de promoção e recuperação de empreendimentos turísticos desenvolvidos ou coordenados pelo Departamento de Turismo;

II - Na promoção e financiamento de pesquisas de desenvolvimento turístico municipal;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

IV - Nos trabalhos de publicidade, comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo municipal, em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

V - Na implantação do Plano Municipal de Turismo;

VI - Pagamento pela prestação de serviços a empresas de direito público privado, para execução de programas, serviços, projetos específicos do setor de Turismo e ou eventos promovidos pelo COMTUR ou Departamento de Turismo;

VII - Na aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

VIII - Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Sulina - COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Sulina.

IX - Manutenção dos serviços de turismo do Município;

X - Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Administração Pública Municipal, mediante estudo minucioso do Conselho sobre a relevância turística e sua aprovação;



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



XI - Divulgação das potencialidades turísticas do município, através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;

XII - Fornecimento de meios para a participação do Município e entidades afins em feiras, salões, congressos e outros eventos turísticos que possam contribuir para divulgação de Reserva;

XIII - Outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;

XIV - Melhoramento da infraestrutura do acervo e dotação dos pontos turísticos de equipamentos que viabilizem sua exploração.

XV - Pagamentos de encargos, seguros, projetos e outros referentes ao turismo, por meio de convênios firmados com instituições.

Art. 18ºD A administração e representação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR caberá à Diretoria Executiva integrada por:

- a) Presidente - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Vice-Presidente - Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Tesoureiro - Membro do Conselho;
- d) Secretário - Membro do Conselho.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Turismo estabelecer as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, ficando a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo responsável pela sua fiscalização e execução.

Art. 18º E Cabe aos gestores do FUMTUR:

- I - Praticar os atos necessários à gestão do FUMTUR, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;
- II - Expedir atos normativos relativos à gestão e à colocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;
- III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;
- IV - Submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMTUR.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



Art. 19º Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados através de Decreto.

Art. 20º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 918/2017 de 10/05/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 29 de junho de 2026; 40º da Emancipação e 38º de Administração.

GILBERTO JOAO
ROSSI:0316045
3901

Assinado de forma digital
por GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901
Dados: 2026.06.29
11:29:51 -03'00'

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***,142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

1ª Apreciação em ____/____/2026

Pedro Inácio Horn
Presidente

2ª Apreciação em ____/____/20



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***,142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

Pedro Inácio Horn
Presidente

Documento assinado digitalmente em 20/08/2026 18:56:02
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/68KM8> para
verificar a autenticidade.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, revoga a Lei Municipal nº 918/2017 e dá outras providências.

A Comissão de Finança, Orçamento e Fiscalização, composta pelo Presidente **Jorge da Silva** e pelos membros **Edibaldo Willemborg** e **Lindomar Gaspar da Silva**, após analisar o Projeto de Lei nº 020/2026, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, revoga a Lei Municipal nº 918/2017 e dá outras providências, verificou que a matéria está adequada aos aspectos **financeiros, orçamentários e fiscais** pertinentes à competência desta Comissão.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se **FAVORAVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 020/2026.

Sulina – Paraná, 18 de Agosto de 2026.



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***.434.909-**

Assinado com certificado digital avançado

JORGE DA SILVA
Presidente



Nome: Edibaldo Willemborg
CPF: ***.829.279-**

Assinado com certificado digital avançado

EDIBALDO WILLEMBORG
Membro



Nome: Lindomar Gaspar da
Silva
CPF: ***.290.459-**

Assinado com certificado digital avançado

LINDOMAR GASPARD DA SILVA
Membro





PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, revoga a Lei Municipal nº 918/2017 e dá outras providências.

RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo, por meio de seu Presidente, Cleiton Chiocheta, e dos membros Eliel da Silva e Gilmar Pereira Duarte, reuniu-se para analisar o Projeto de Lei nº 020/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Após análise da matéria, especialmente quanto aos aspectos relacionados à cultura, ao desenvolvimento turístico e à promoção de atividades capazes de contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município, a Comissão entende que a proposição apresenta relevante interesse público e merece aprovação.

ANÁLISE

A proposta reconhece o turismo como importante vetor de desenvolvimento econômico e social, considerando a vocação de Sulina para o **turismo rural, cultural, gastronômico e de eventos**. Nesse sentido, a criação do COMTUR representa importante avanço para a organização das políticas públicas voltadas ao setor, permitindo maior integração entre o Poder Público, empreendedores, agricultores familiares, representantes do comércio e serviços, empreendimentos turísticos, artesãos e sociedade civil.

Destaca-se, ainda, que a composição prevista para o Conselho contempla diferentes segmentos diretamente relacionados ao desenvolvimento turístico, incluindo representantes dos meios de hospedagem, alimentação e bebidas, comércio e serviços, agricultores familiares, empreendimentos turísticos, artesanato local e sociedade civil, além de representantes das áreas de Educação, Cultura e Esporte, Agricultura e Meio Ambiente e Indústria, Comércio e Turismo.

Essa composição demonstra o caráter **intersetorial do turismo**, uma vez que a atividade turística está diretamente relacionada à cultura, à gastronomia, ao esporte, ao meio ambiente, à agricultura familiar, ao comércio e à valorização das manifestações e dos produtos locais.

Outro ponto de grande importância é a possibilidade de participação de consultores técnicos nas áreas de **turismo rural, cultura, meio ambiente, gastronomia, eventos e desenvolvimento sustentável**, bem como a possibilidade de estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, órgãos de extensão rural, entidades de apoio ao empreendedorismo e organizações da sociedade civil.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 | E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. XV de novembro, 809 | Celular (46) 9 3300 3317 | CEP 85565-192 | Sulina - Paraná

Tais mecanismos podem contribuir para a qualificação dos agentes envolvidos com o turismo, para o planejamento de novas ações e para a criação de projetos que valorizem as potencialidades do Município.

A Comissão também considera de grande relevância a criação do **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, uma vez que a existência de um instrumento próprio de financiamento fortalece a capacidade do Município de estruturar e apoiar ações, projetos e iniciativas voltadas ao desenvolvimento turístico, observados os limites orçamentários e a legislação aplicável.

A institucionalização do COMTUR e do FUMTUR, portanto, representa medida importante para proporcionar maior continuidade às políticas públicas de turismo, permitindo que ações de interesse turístico sejam planejadas de forma organizada e participativa.

Sob a ótica desta Comissão, a proposição também apresenta reflexos positivos nas áreas de **cultura, esporte e desenvolvimento comunitário**, na medida em que o turismo pode promover a valorização da identidade local, das tradições, dos eventos, da gastronomia, do artesanato e das atividades desenvolvidas pelas comunidades do Município.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei contribui para a construção de uma política municipal de turismo mais organizada, participativa e voltada ao desenvolvimento sustentável, podendo favorecer a geração de oportunidades, a valorização dos empreendedores locais e a divulgação das potencialidades de Sulina.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento do turismo municipal e seus reflexos positivos nas áreas de cultura, esporte, agricultura familiar, comércio, serviços, gastronomia, eventos e desenvolvimento sustentável, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 020/2026 atende ao interesse público.

Assim, a **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, recomendando o seu regular prosseguimento e apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sulina – Paraná, 18 de agosto de 2026.



Nome: Cleiton Chiocheta
CPF: ***.879.919-**

Assinado com certificado digital avançado

Cleiton Chiocheta
Presidente



Nome: Eliel da Silva
CPF: ***.347.978-**

Assinado com certificado digital avançado

Eliel da Silva
Membro



Nome: Gilmar Pereira Duarte
CPF: ***.837.969-**

Assinado com certificado digital avançado

Gilmar Pereira Duarte
Membro





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, revoga a Lei Municipal nº 918/2017 e dá outras providências.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Após análise do Projeto de Lei nº 020/2026, esta Comissão entende que a proposição encontra respaldo na competência legislativa municipal, especialmente por tratar de matéria de interesse local e de política pública voltada ao desenvolvimento do turismo no Município.

O projeto estabelece a criação do COMTUR como órgão de caráter deliberativo e consultivo, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, além de definir suas competências e formas de funcionamento.

Também prevê a criação do FUMTUR, destinado ao recebimento e aplicação de recursos em programas, projetos e ações relacionados ao desenvolvimento turístico municipal.

Verifica-se, ainda, que as funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, não havendo, conforme estabelecido na proposição, criação de cargos ou aumento de despesa com pessoal.

Quanto à iniciativa, a matéria foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tratando-se de proposição compatível com a competência do Executivo para a organização e execução das políticas públicas municipais e para a instituição e administração de fundo municipal.

No exame da redação e da técnica legislativa, não foram identificados vícios que impeçam a regular tramitação da matéria.

Dessa forma, considerando os aspectos de competência desta Comissão, não se verifica impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2026.

VOTO

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça, Redação e Legislação**, após análise da matéria, manifesta-se **FAVORAVEL** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 020/2026**, por entender que o mesmo atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, redação e técnica legislativa.

Sulina PR, 18 de Agosto de 2026.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná



Nome: Ariel Junior Lorini
CPF: ***.781.339-**

Assinado com certificado digital avançado

ARIEL JUNIOR LORINI
Presidente da Comissão



Nome: Gilmar Pereira Duarte
CPF: ***.837.969-**

Assinado com certificado digital avançado

GILMAR PEREIRA DUARTE
Membro

JORGE DA SILVA
Membro



Nome: Jorge da Silva
CPF: ***.434.909-**

Assinado com certificado digital avançado

